



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 30/25

Luxemburgo, 6 de março de 2025

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-315/23 | Comissão/Croácia (Aterro de Biljane Donje II)

### **O Tribunal de Justiça impõe sanções financeiras à Croácia por não ter gerido adequadamente os resíduos depositados em aterro que representam uma ameaça para a saúde humana e para o ambiente**

*O Tribunal já havia declarado o incumprimento do Direito da União por parte da Croácia num acórdão proferido em 2019*

Em maio de 2019 <sup>1</sup>, o Tribunal de Justiça declarou que a Croácia não respeitou as regras do Direito da União e, mais especificamente, não cumpriu as obrigações que lhe incumbiam por força da diretiva relativa aos resíduos <sup>2</sup>. Esta diretiva tem por objetivo prevenir ou reduzir os possíveis efeitos nocivos da gestão dos resíduos no ambiente e na saúde humana.

Agregados de pedra com cerca de 140 000 toneladas estavam, desde 2010, depositados em aterro, na aldeia de Biljane Donje, perto de zonas habitacionais, sem intervenção significativa das autoridades croatas competentes. Estes agregados de pedra apresentam um risco de libertação de substâncias nocivas, um teor em substâncias perigosas e uma radioatividade superiores aos níveis autorizados.

No acórdão de 2019, o Tribunal de Justiça concluiu que os agregados de pedra depositados em aterros deviam ser considerados «resíduos» na aceção da diretiva: por conseguinte, havia que os gerir sem pôr em perigo a saúde humana e sem prejudicar o ambiente. Além disso, a Croácia devia ter tomado as medidas necessárias para assegurar que o detentor dos resíduos procedesse ele próprio ao tratamento dos mesmos ou confiasse esse tratamento a um profissional especializado.

Em maio de 2023, por considerar que a Croácia ainda não tinha cumprido o Acórdão de 2019, a Comissão Europeia intentou uma nova ação por incumprimento.

No seu acórdão, **o Tribunal de Justiça declara que a Croácia não concluiu que os agregados de pedra depositados em aterros constituíam resíduos, nem tomou as medidas necessárias para assegurar uma gestão adequada dos resíduos em causa em conformidade com o Direito da União. O Tribunal condena a Croácia no pagamento de uma quantia fixa no montante de 1 000 000 euros e de uma sanção pecuniária compulsória de 6 500 euros por cada dia de atraso.**

Ao fixar o montante das sanções pecuniárias, o Tribunal de Justiça toma nomeadamente em consideração a gravidade da infração, a sua duração e a capacidade de pagamento do Estado-Membro.

O Tribunal de Justiça conclui que a Croácia não realizou progressos significativos para assegurar a execução integral do Acórdão de 2019 e que só após a propositura da segunda ação por parte da Comissão é que o Governo Croata tomou a decisão de proceder à reabilitação do aterro de Biljane Donje. Com efeito, **o incumprimento persiste há quase seis anos**, ou seja, trata-se de um período de tempo considerável. O Tribunal de Justiça tem nomeadamente, em conta a circunstância de que, segundo as previsões da Croácia, a eliminação completa dos resíduos em causa

não deverá estar concluída antes de agosto de 2025, ou seja, cerca de quinze anos depois de terem sido depositados em aterro em Biljane Donje.

**NOTA:** Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível. Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> Acórdão do Tribunal de Justiça de 2 de maio de 2019, Comissão/Croácia (Aterro de Biljane Donje), [C-250/18](#).

<sup>2</sup> [Diretiva 2008/98/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas.